



RESOLUÇÃO CGOV/CEFET-MG N° 6, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Institui o Programa de Transparência e Controle Social (2023-2027) do CEFET-MG e o regulamenta.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO:

- i) o disposto na Política de Governança do CEFET-MG, instituída pela **Resolução CD-33, de 24 de novembro de 2022**;
- ii) o disposto na **Resolução CGOV/CEFET-MG N° 1, de 24 de março de 2023**, que institui e regulamenta o Sistema Interno de Governança (SIGOV) do CEFET-MG;
- iii) o disposto na **Resolução CGOV/CEFET-MG N° 2, de 24 de março de 2023**, que institui e regulamenta o Portfólio de Governança do CEFET-MG;
- iv) o que consta do Processo nº 23062.040907/2023-87; e
- v) o que foi deliberado na 4ª Reunião do Comitê de Governança, realizada em 18 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução institui o Programa de Transparência e Controle Social (2023-2027), elaborado em conformidade com os princípios e diretrizes da **Política de Governança** e com o disposto no **Portfólio de Governança** do CEFET-MG, e regulamenta sua implementação e gestão.

Parágrafo único. As normas contidas nesta Resolução e eventuais normas complementares, metodologia, manuais e procedimentos que instrumentalizam este Programa de Transparência e Controle Social (PTCS) têm âmbito de aplicação institucional.

Conceitos e definições

Art. 2º Para os fins desta norma e da implementação do Programa de Transparência e Controle Social, considera-se:

I - transparência: refere-se ao compromisso da instituição com a comunicação aberta, voluntária e transparente das suas atividades e dos seus resultados, de maneira a fortalecer o

acesso público à informação confiável, relevante e tempestiva, sendo classificada como transparência ativa quando há publicação proativa na internet de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pela instituição, e como transparência passiva quando há o atendimento, pela instituição, aos pedidos de informação feitos diretamente pelos interessados;

II - controle social: refere-se ao controle, garantido pela Constituição Federal de 1988, exercido pela sociedade civil sobre a instituição, ao fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, as ações dos dirigentes e servidores públicos, as ações da gestão pública na execução das políticas institucionais, avaliando os objetivos, processos e resultados, a fim de assegurar que o recurso público seja utilizado em benefício da sociedade;

III - capacidade de resposta (responsividade): refere-se à competência da instituição de atender de forma eficiente e eficaz às necessidades da sociedade e dos cidadãos, inclusive antevendo interesses e antecipando aspirações;

IV - prestação de contas: instrumento de gestão pública, estabelecido pela Constituição Federal de 1988, mediante o qual os dirigentes e, quando apropriado, os gestores responsáveis pelos atos de gestão apresentam e divulgam informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício, com vistas ao controle social e ao controle interno, que tem a finalidade de demonstrar, de forma clara e objetiva, a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais para atender às necessidades da sociedade e dos cidadãos;

V - responsabilização: processo por meio do qual a instituição, os respectivos dirigentes e, conforme o caso, os gestores são chamados à responsabilidade por ações e decisões, ou seja, é a obrigação do agente público de se responsabilizar pelas atribuições que lhe foram conferidas e assumir integralmente as consequências pelos atos praticados ou pelas omissões;

VI - **accountability**: termo que não possui uma tradução precisa para o português, e que se refere à associação dos conceitos de prestação de contas pelos dirigentes e gestores da instituição e de responsabilização destes pelo resultado de suas ações ou omissões, quando for o caso;

VII - governo aberto: consiste na visão da administração pública alicerçada nos princípios da participação social, da transparência, da prestação de contas e responsabilização (**accountability**), da capacidade de resposta, da inovação e da tecnologia da informação;

VIII - dados abertos: dados acessíveis ao público, apresentados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina/computador, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte;

IX - informação: conjunto de dados organizados de tal forma que tenham valor ou significado em algum contexto;

X - valor público: refere-se aos produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades da instituição, que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de

alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

XI - efetividade: conceito relacionado à capacidade de ser eficiente e eficaz ao mesmo tempo, ou seja, compreende realizar entregas efetivas e de impacto para a instituição; diz respeito à relação entre os resultados alcançados e as transformações ocorridas; e

XII - plano de ação: instrumento organizado para possibilitar e direcionar a execução de um programa, visando atingir os melhores resultados. O plano se utiliza de uma metodologia estabelecida para definir objetivos específicos e as metas a serem alcançados, as atividades a serem realizadas e respectivo cronograma, os responsáveis pela execução das atividades e pelo monitoramento e avaliação.

Objetivos e finalidades do Programa

Art. 3º O PTCS tem por objetivo desenvolver a transparência ativa e passiva, a participação e o controle social, a prestação de contas e a responsabilização, aprimorar a capacidade de resposta institucional e fortalecer as iniciativas de governo aberto no âmbito do CEFET-MG.

§ 1º Este Programa tem como propósito contribuir para desenvolver as melhores práticas de governança no âmbito do CEFET-MG, no que concerne especificamente à transparência e à participação e controle social, tendo como foco prioritário as práticas relacionadas ao mecanismo de controle, e de modo complementar, aquelas associadas aos mecanismos de estratégia e de liderança, conforme estabelecido no [Portfólio de Governança \(2023-2027\)](#).

§ 2º Conforme o mecanismo de governança ao qual se associam, as práticas de governança contempladas neste Programa são:

I - quanto ao mecanismo de controle:

- a) promover a transparência;
- b) garantir a **accountability**;
- c) avaliar a satisfação das partes interessadas; e
- d) avaliar a efetividade da auditoria;

II - quanto ao mecanismo de liderança:

- a) estabelecer o modelo de governança;
- b) promover a capacidade de liderança; e

III - quanto ao mecanismo de estratégia:

- a) gerir riscos;
- b) promover a gestão estratégica; e
- c) monitorar o alcance dos resultados institucionais.

Art. 4º O Programa de Transparência e Controle Social tem as seguintes finalidades:

I - desenvolver a governança centrada no cidadão e orientada pelas práticas de incentivo à

participação das partes interessadas e de promoção da transparência ativa e passiva, da capacidade de resposta institucional e da responsabilização da gestão;

II - promover e articular ações visando consolidar o controle social, fundamentado na prestação de contas e responsabilização (**accountability**), na transparência, na participação da comunidade e na capacidade de resposta;

III - desenvolver estratégia, metodologia e instrumentos para possibilitar a avaliação, qualitativa e quantitativa, da percepção da sociedade em relação ao controle social, à transparência, à prestação de contas e à responsabilização (**accountability**) na instituição;

IV - fortalecer a cultura de governo aberto no âmbito do CEFET-MG, como estratégia e prática para a melhoria do acesso à informação, da transparência ativa e do controle social;

V - desenvolver os canais de participação social, inclusive aqueles possibilitados pela tecnologia da informação, e disseminar estruturas, mecanismos e meios para potencializar a participação da comunidade no monitoramento, controle e avaliação da gestão da instituição, em todos os seus aspectos;

VI - desenvolver e fomentar a governança responsiva, mediante o estabelecimento de mecanismos e ações para fortalecer a capacidade de resposta da instituição às demandas e necessidades da sociedade e dos cidadãos;

VII - desenvolver ações para o desenvolvimento de dirigentes e gestores institucionais em assuntos relativos à transparência de dados e informações e à participação e ao controle social;

VIII - desenvolver ações, mecanismos e instrumentos para ampliar o engajamento e a participação da comunidade na elaboração e gestão das políticas institucionais, na avaliação da efetividade dos serviços prestados e nos processos de tomadas de decisão;

IX - coordenar e desenvolver ações de gestão dos riscos aos quais a instituição se expõe em decorrência do aumento da transparência e dos processos de participação e de controle social;

X - monitorar e aprimorar continuamente a efetividade das ações institucionais em questões relativas à participação e ao controle social;

XI - desenvolver ações para subsidiar a ouvidoria e os órgãos de controle interno com evidências, informações e avaliações dos diversos segmentos da sociedade acerca da gestão da instituição; e

XII - prover os órgãos constituintes da estrutura de gestão estratégica do **SIGOV** com informações e resultados do desempenho do PTCS, subsidiando a respectiva análise e gestão.

Coordenação do Programa

Art. 5º A Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional (DGD I) é a unidade responsável pela coordenação do Programa de Transparência e Controle Social.

Art. 6º A DGD I deverá elaborar e publicar Instruções Normativas, Portarias Normativas, recomendações e outros documentos que se façam necessários para orientar a execução do

Programa no âmbito do CEFET-MG.

Responsabilidades das unidades partícipes na execução do Programa

Art. 7º As unidades organizacionais integrantes da estrutura executiva de gestão do **SIGOV** são responsáveis pela execução, em seu respectivo âmbito, das ações planejadas no escopo deste PTCS, em conformidade com as normas vigentes, manuais e outros documentos que o instrumentalizam.

Parágrafo único. No cumprimento das responsabilidades de que trata o **caput**, as unidades organizacionais devem observar o disposto no **art. 7º da Resolução CGOV/CEFET-MG Nº 1, de 2023**, que institui e regulamenta o **SIGOV**.

Art. 8º Em complemento às responsabilidades quanto à execução de que trata o art. 7º, as seguintes unidades organizacionais têm responsabilidades específicas no que concerne à organização, preparação, implementação, divulgação e supervisão do PTCS:

I - a Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional é responsável:

- a) pelo desenvolvimento da estratégia e da metodologia para publicização de dados e informações em transparência ativa e para a avaliação do grau de participação e controle social;
- b) pela articulação e coordenação das unidades da estrutura executiva de gestão e da estrutura de apoio técnico do **SIGOV** que participam do Programa; e
- c) pela elaboração dos planos de ação no âmbito do PTCS;

II - a Coordenação de Gestão de Riscos, Controle e Integridade da DGDI e a Ouvidoria do CEFET-MG são corresponsáveis pela coordenação, execução e gestão dos planos de ação e pela elaboração dos respectivos relatórios de execução no âmbito do PTCS;

III - a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Governança é responsável pelo acompanhamento da execução, monitoramento e avaliação de desempenho do PTCS, e por prestar apoio técnico aos órgãos da estrutura executiva do **SIGOV** em assuntos de sua competência;

IV - o Gabinete da Diretoria-Geral é responsável pela promoção, fomento e apoio institucional ao desenvolvimento do Programa, e pelo apoio logístico aos órgãos da estrutura executiva do **SIGOV** na execução do Programa;

V - as Diretorias de **Campus** são responsáveis pela supervisão da execução das ações necessárias ao PTCS no âmbito de seus respectivos **campi**;

VI - a Diretoria de Tecnologia da Informação é responsável pela gestão dos recursos de infraestrutura de tecnologia da informação e desenvolvimento de serviços e soluções digitais necessários à execução do Programa;

VII - a Diretoria de Planejamento e Gestão é responsável pela incorporação das demandas por bens e serviços necessários à execução do PTCS ao Plano Anual de Contratação (PAC) e pela gestão de sua contratação;

VIII - a Secretaria de Gestão de Pessoas é responsável pela organização, supervisão e

execução das ações voltadas à capacitação e ao desenvolvimento de servidores no escopo deste PTCS; e

IX - a Secretaria de Comunicação Social é responsável pela gestão e execução das ações de comunicação no escopo do Programa e de desenvolvimento dos canais de participação social, integrando de forma transparente e participativa os diversos segmentos da comunidade.

Planos de ação para execução do Programa

Art. 9º O Programa de Transparência e Controle Social será implementado, desenvolvido e executado por meio de planos de ação com prazos de vigência preestabelecidos.

Art. 10. O Plano de Ação consiste no planejamento detalhado da execução do Programa de Transparência e Controle Social, e serve ao propósito de diagnosticar, organizar e consolidar o conjunto adequado de ações a serem executadas, acompanhadas, mensuradas e avaliadas em determinado período de tempo, a fim de alcançar as metas e resultados estabelecidos para o PTCS.

§ 1º A Coordenação de Gestão de Riscos, Controle e Integridade (CGRISCI) da DGD e a Ouvidoria são as unidades responsáveis, conjuntamente, pela coordenação e gestão dos planos de ação do PTCS no âmbito do CEFET-MG.

§ 2º As unidades organizacionais que participam da execução dos planos de ação deverão observar a metodologia para publicização de dados e informações em transparência ativa e para a avaliação do grau de participação e controle, sob a orientação técnica da CGRISCI e da Ouvidoria para registro de suas práticas laborais.

§ 3º As entregas resultantes da execução das atividades previstas nos planos de ação deverão ser incorporadas pelos gestores, servidores e agentes públicos envolvidos em seus respectivos planos de entregas ou de trabalho individual do Programa de Gestão e Desempenho (PGD), quando dele participarem.

Art. 11. Os planos de ação do PTCS do CEFET-MG serão elaborados pela Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional, e deverão estabelecer expressamente, pelo menos:

I - as responsabilidades das unidades organizacionais e atribuições dos agentes públicos envolvidos, observado o disposto nos arts. 7º e 8º;

II - o prazo de vigência do plano de ação, que não deverá ser inferior a um ano, nem superior a dois anos;

III - os objetivos específicos, passíveis de medição e avaliação de desempenho, que devem ser alcançados na execução do Plano;

IV - a demanda qualificada por ações de capacitação e desenvolvimento de servidores necessária à execução do plano de ação;

V - as metas físicas e orçamentárias necessárias à execução do plano de ação ao longo do ano subsequente;

VI - as métricas, com as respectivas formas de mensuração, para o acompanhamento e

avaliação de resultados;

VII - o detalhamento das ações a serem executadas, indicando a unidade e o agente público responsáveis pela ação específica, bem como os prazos previstos;

VIII - a metodologia para o monitoramento e avaliação da execução das ações do plano de ação; e

IX - instruções objetivas para a elaboração do relatório de execução do plano de ação.

Parágrafo único. O plano de ação para execução do PTCS deverá ser aprovado pelo Comitê de Governança e publicado no sítio eletrônico da DGDl.

Relatórios de execução dos planos de ação

Art. 12. O Programa de Transparência e Controle Social terá sua implementação e execução, no âmbito das unidades da estrutura executiva de gestão do **SIGOV**, monitorada e avaliada por meio de relatórios periódicos de execução dos planos de ação e de outros instrumentos que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Deverá ser elaborado, pelo menos, um relatório de execução por ano de vigência do respectivo plano.

Art. 13. O Relatório de Execução do plano de ação é um instrumento de monitoramento e avaliação periódica do desempenho na execução do PTCS, e tem por finalidades:

I - apresentar os resultados obtidos, confrontando-os com as metas e objetivos específicos estabelecidos no respectivo plano de ação; e

II - indicar medidas corretivas eventualmente necessárias para aperfeiçoamento da execução do Programa.

Parágrafo único. A Coordenação de Gestão de Riscos, Controle e Integridade da DGDl e a Ouvidoria são as unidades responsáveis, conjuntamente, pela elaboração dos relatórios de execução dos planos de ação do PTCS no âmbito do CEFET-MG.

Art. 14. Os relatórios de execução do plano de ação do PTCS deverão conter, pelo menos:

I - responsabilidades das unidades organizacionais e atribuições dos agentes públicos envolvidos na execução das ações, durante o período de tempo relatado;

II - informações objetivas acerca da metodologia de monitoramento e avaliação de resultados da execução do plano de ação;

III - avaliação crítica da execução orçamentária e financeira e de seus efeitos na execução do plano de ação;

IV - descrição e apuração dos indicadores de mensuração de resultados definidos no plano de ação;

V - análise crítica dos resultados alcançados, confrontando os resultados obtidos com as metas planejadas e os objetivos específicos estabelecidos para o respectivo plano de ação;

VI - evidências objetivas de como as ações planejadas contribuíram para a geração de valor

institucional; e

VII - parecer técnico circunstanciado da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Governança, contendo:

- a) uma avaliação crítica da adequabilidade da metodologia proposta para o monitoramento e avaliação de resultados do plano de ação;
- b) avaliação da geração de valor público decorrente da execução do plano de ação;
- c) avaliação da **accountability** (prestação de contas e responsabilidades) na gestão da execução do plano de ação;
- d) avaliação da divulgação de dados e informação, em transparência ativa, relativa à execução e resultados alcançados na execução do plano de ação; e
- e) críticas e sugestões objetivas para o aperfeiçoamento das atividades de monitoramento e avaliação do plano de ação.

§ 1º O relatório de execução deverá ser devidamente documentado e acompanhado dos dados e informações necessários à sua análise.

§ 2º O relatório de execução do plano deverá ser aprovado pelo Comitê de Governança e publicado no sítio eletrônico da DGDI.

Planejamento orçamentário-financeiro para execução do Programa

Art. 15. Compete à Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional encaminhar proposta contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente para fins de execução do plano de ação deste PTCS.

Parágrafo único. A proposta referida no **caput** deverá ser encaminhada à instância competente no prazo estabelecido, de modo a compor o Plano Anual de Contratações (PAC) do CEFET-MG para ao exercício subsequente.

Art. 16. As despesas de custeio referentes às ações de capacitação e desenvolvimento de servidores de que trata o inciso IV do art. 11 serão incorporadas ao planejamento anual de contratações elaborado pela Secretaria de Gestão de Pessoas no escopo do Programa de Desenvolvimento de Pessoas do CEFET-MG.

Indicadores de desempenho da execução do Programa

Art. 17. O Programa de Transparência e Controle Social terá seu desempenho individual - não como parte do **Portfólio de Governança** - avaliado por meio de um único indicador de efetividade, associado ao desenvolvimento, gestão tática e execução do respectivo programa.

§ 1º O indicador de efetividade do PTCS será composto por outros indicadores de desempenho de níveis tático ou operacional, cada qual aferindo um aspecto/objetivo específico de execução do PTCS.

§ 2º O indicador de efetividade de que trata o **caput**, bem como os indicadores de desempenho de nível mais baixo que o compõe, deverão ser especificados em conformidade com a metodologia estabelecida pelo SIMED, sistema ao qual serão integrados.

Monitoramento e avaliação da execução do Programa

Art. 18. O acompanhamento da execução, o monitoramento e a avaliação do Programa de Transparência e Controle Social serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Governança.

Parágrafo único. A Comissão realizará as atividades de que trata o **caput**, sem prejuízo do exercício das demais atividades que lhe competem, consoante o disposto na **Política Institucional de Governança** e nas normas internas vigentes.

Art. 19. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Governança deverá subsidiar a coordenação do Programa no monitoramento e avaliação da execução do plano de ação, competindo-lhe para este fim:

- I - relatar à coordenação do Programa a ocorrência de acontecimentos ou falhas que possam prejudicar o andamento do plano de ação;
- II - apontar inconsistências ou inadequações quanto à metodologia ou algum outro aspecto do monitoramento e avaliação do plano de ação;
- III - prestar apoio técnico e orientar as unidades organizacionais da estrutura executiva de gestão na implantação, execução e gestão deste Programa, em seu respectivo âmbito; e
- IV - apresentar proposta de atualização e revisão do plano de ação ou, se pertinente, deste Programa específico e/ou do **Portfólio de Programas**.

Art. 20. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Governança deverá elaborar parecer técnico circunstanciado que integrará o relatório de execução do plano de ação do Programa de Transparência e Controle Social do CEFET-MG, consoante o disposto no inciso VII do art. 14.

Revisões e casos omissos

Art. 21. Fica delegada competência ao Presidente do Comitê de Governança para, mediante requerimento, realizar ajustes pontuais e revisões de pequena monta no plano de ação, desde que estes não confrontem a **Política Institucional de Governança**, o **Portfólio de Governança** ou esta Resolução, e apenas para fins de:

- I - compatibilização com o Plano Anual de Contratações (PAC) do CEFET-MG;
- II - compatibilização com a proposta orçamentária do CEFET-MG, consoante a Lei Orçamentária Anual;
- III - manter o plano de ação adaptado e em conformidade com as normas internas e externas; e
- IV - ajustes decorrentes de oportunidades e contingências que atendam aos princípios do interesse público, da razoabilidade e da eficiência.

§ 1º O requerimento de ajustes ou revisões de que trata o **caput** será apresentado pela Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional, unidade coordenadora do PTCS,

mediante proposta fundamentada acerca da necessidade e conveniência dos ajustes para a melhor execução do PTCS.

§ 2º Caso os ajustes e revisões necessários não se enquadrem nos termos dispostos no **caput**, a Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional deverá submeter ao Comitê de Governança proposta fundamentada de revisão do plano de ação para a melhor execução do PTCS.

§ 3º Os ajustes e revisões de que trata o **caput**, se e quando ocorrerem, deverão ser formalmente comunicados ao Comitê de Governança, por meio de processo eletrônico, e amplamente publicizados.

Art. 22. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional e, em grau de recurso, pelo Comitê de Governança do CEFET-MG.

Vigência

Art. 23. O Programa de Transparência e Controle Social (PTCS) vigorará até 31 de dezembro de 2027.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente em 25/08/2023 11:46)

FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS

DIRETORA-GERAL - TITULAR

CEFET-MG (11.00)

Matrícula: 980644

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **6**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **23/08/2023** e o código de verificação: **8b3024b049**